

III – do artigo 21, o parágrafo único:

“Parágrafo único – Os encaminhamentos de que trata este artigo serão efetuados, quando for o caso, por intermédio do Secretário de Governo.”; (NR)

IV – o artigo 31:

“Artigo 31 – As Corregedorias Setoriais serão instaladas junto:

I – a Secretarias de Estado, mediante resolução conjunta do Secretário de Governo e do Titular da Pasta interessada, compreendendo sua Administração Direta, Indireta e Fundacional;

II – à Procuradoria Geral do Estado, mediante resolução conjunta do Secretário de Governo e do Procurador Geral do Estado.”; (NR)

V – o artigo 48:

“Artigo 48 – O Sistema Estadual de Controladoria será exercido pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Governo, por meio da Corregedoria Geral da Administração, como órgão central;

II – Secretaria da Fazenda, em especial por meio do Departamento de Controle e Avaliação;

III – Secretaria de Planejamento e Gestão;

IV – Procuradoria Geral do Estado.”; (NR)

VI – do artigo 50, o “caput”:

“Artigo 50 – O Secretário de Governo poderá, mediante resolução.”. (NR)

Artigo 32 - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, de regulamentação, no âmbito do Estado, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do artigo 20:

a) o “caput”:

“Artigo 20 – Negado o acesso ao documento, dado e informação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, o interessado poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, à Ouvidoria Geral do Estado, da Secretaria de Governo, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:”; (NR)

b) o § 1º:

“§ 1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Ouvidoria Geral do Estado depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, nos termos do parágrafo único do artigo 19 deste decreto.”; (NR)

c) o § 2º:

“§ 2º - Verificada a procedência das razões do recurso, a Ouvidoria Geral do Estado determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto.”; (NR)

II – o artigo 21:

“Artigo 21 – Negado o acesso ao documento, dado ou informação pela Ouvidoria Geral do Estado, o requerente poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, interpor recurso à Comissão Estadual de Acesso à Informação, de que trata o artigo 76 deste decreto.”; (NR)

III – do artigo 26, o § 3º:

“§ 3º - O “Catálogo de Sistemas e Bases de Dados da Administração Pública do Estado de São Paulo – CSBD”, bem como as bases de dados da Administração Pública Estadual deverão estar disponíveis no Portal Governo Aberto SP e no Portal da Transparência Estadual, nos termos da legislação pertinente, com todos os elementos necessários para permitir sua utilização por terceiros, como a arquitetura da base e o dicionário de dados.”; (NR)
IV – do artigo 78, o “caput”:

“Artigo 78 – Cabe à Secretaria de Governo.”; (NR)

V – o artigo 79:

“Artigo 79 – A Ouvidoria Geral do Estado, será responsável pela fiscalização da aplicação da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e deste decreto no âmbito da Administração Pública Estadual, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno.”. (NR)

Artigo 33 – Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 60.144, de 11 de fevereiro de 2014, de instituição da Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do artigo 2º, o § 1º:

“§ 1º - O recurso previsto no inciso I, alínea “b”, deste artigo, somente poderá ser dirigido à Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI depois de submetido à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade e da Ouvidoria Geral do Estado, conforme os procedimentos estabelecidos nos artigos 19 a 22 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.”; (NR)

II – do artigo 4º, os incisos I e II:

“I – da Secretaria de Governo, por meio:

a) da Unidade do Arquivo Público do Estado, que exercerá a Presidência;

b) da Ouvidoria Geral do Estado;

II – da Secretaria de Planejamento e Gestão.”. (NR)

Artigo 34 – Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 60.399, de 29 de abril de 2014, que dispõe sobre as atividades das Ouvidorias de que trata a Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do artigo 4º, o inciso X:

“X – atender as diretrizes estabelecidas pela Ouvidoria Geral do Estado, da Secretaria de Governo.”; (NR)

II – o artigo 10:

“Artigo 10 – O exercício da função de Ouvidor exige formação superior completa e atendimento às exigências contidas no Decreto nº 57.970, de 12 de abril de 2012, alterado pelo Decreto nº 58.076, de 25 de maio de 2012, sendo recomendável possuir certificação de formação específica reconhecida pela Ouvidoria Geral do Estado.”; (NR)

III – o artigo 21:

“Artigo 21 – Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 9º da Lei nº10.294, de 20 de abril de 1999, e de relatórios em formatos e periodicidades estabelecidos internamente em cada órgão ou entidade, as Ouvidorias deverão emitir relatórios e manter dados organizados conforme as diretrizes estabelecidas pela Ouvidoria Geral do Estado.”; (NR)

IV – os artigos 23 a 25:

“Artigo 23 – As Ouvidorias abrangidas por este decreto, conforme previsto no artigo 1º, compõem a Rede Paulista de Ouvidorias, devendo, além do cumprimento da legislação de regência da matéria, cumprir as diretrizes estabelecidas pela Ouvidoria Geral do Estado.

Artigo 24 – O Secretário de Governo, ouvida a Ouvidoria Geral do Estado, poderá baixar, mediante resolução, normas complementares para o adequado cumprimento deste decreto.

Artigo 25 – A Ouvidoria Geral do Estado promoverá a articulação da Rede Paulista de Ouvidorias com Ouvidorias de outras esferas da Administração Pública, com Ouvidorias da iniciativa privada e com entidades congêneres.”. (NR)

Artigo 35 – Fica acrescentado ao artigo 2º do Decreto nº 60.638, de 10 de julho de 2014, de instituição do Comitê Gestor do Projeto “Melhorando o ambiente de negócios por meio da transparência no Estado de São Paulo”, o inciso I-A, com a seguinte redação:

“I-A – a Secretaria de Governo, por intermédio da Ouvidoria Geral do Estado.”;

Artigo 36 – Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 60.638, de 10 de julho de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – do artigo 2º:

a) o § 1º:

“§ 1º - A coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor caberá a um representante da Ouvidoria Geral do Estado, da Secretaria de Governo, e a um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão.”; (NR)

b) o § 3º:

“§ 3º - Os membros do Comitê Gestor serão designados pelo Secretário de Governo.”; (NR)

II – o artigo 7º:

“Artigo 7º - O Comitê Gestor deverá apresentar ao Secretário de Governo e ao Secretário de Planejamento e Gestão relatórios periódicos a respeito do andamento da implementação do projeto de que trata este decreto.”. (NR)

Artigo 37 - Ficom acrescentados ao Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, de organização da Secretaria de Governo, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I – ao artigo 2º:

a) o inciso XIV-A:

“XIV-A – em relação ao Sistema Estadual de Defesa do Usuário de Serviços Públicos – SEDUSP, instituído pelo artigo 29 da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999:

a) a coordenação do funcionamento do SEDUSP;

b) o estabelecimento periódico de diretrizes e prioridades para o SEDUSP;

c) a garantia do cumprimento dos dispositivos legais constantes da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, bem como das diretrizes e prioridades referidas na alínea “b” deste inciso;
d) o desenvolvimento das atividades de conscientização e mobilização para a completa efetividade dos preceitos da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999, nos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

e) a orientação e o apoio a ações específicas em cada órgão e entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional;

f) a operacionalização do desenvolvimento do SEDUSP;

g) a responsabilidade pelo desenvolvimento, pela manutenção e pela disponibilização dos sistema de informações necessário para atender à demanda do SEDUSP.”;

b) o parágrafo único:

“Parágrafo único – No desempenho das funções previstas no inciso XIV-A deste artigo a Secretaria de Governo poderá contar com o apoio de instituições que desenvolvam atividades correlatas de implementação dos objetivos da Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999.”;

II – ao artigo 3º:

a) o inciso XI-A:

“XI-A – Ouvidoria Geral do Estado.”;

b) o § 1º-A:

“§ 1º-A – A Ouvidoria Geral do Estado é organizada mediante decreto específico.”.

Artigo 38 – Ficom extintos os seguintes cargos vagos:

I – no Quadro da Secretaria de Governo:

a) 1 (um) de Chefe I;

b) 1 (um) de Encarregado I;

II – no Quadro da Secretaria de Planejamento e Gestão, 6 (seis) de Encarregado I.

Parágrafo único – O Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Governo, e a Diretoria de Recursos Humanos, da Coordenadoria de Administração, da Secretaria de Planejamento e Gestão, providenciarão, no âmbito de suas respectivas alçadas, a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante de cada um e motivo da vacância.

Artigo 39 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – do Decreto nº 50.656, de 30 de março de 2006, o artigo 11;

II – o Decreto nº 51.561, de 12 de fevereiro de 2007;

III – o Decreto nº 52.197, de 26 de setembro de 2007;

IV – do Decreto nº 57.500, de 8 de novembro de 2011:

a) os incisos IX e XII do artigo 4º;

b) o inciso XI do artigo 6º;

c) os artigos 34, 35 e 40 a 45;

V – o Decreto nº 59.420, de 13 de agosto de 2013;

VI – do Decreto nº 60.638, de 10 de julho de 2014, a alínea “b” do inciso I do artigo 2º;

VII – do Decreto nº 60.399, de 29 de abril de 2014, o parágrafo único do artigo 4º;

VIII - do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015:

a) o inciso VIII do artigo 3º;

b) a Seção VII, do Capítulo VIII, e seu artigo 103.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 2015
**GERALDO ALCKMIN**
*Aloisio de Toledo César*
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
*Marcos Antonio Monteiro*
Secretário de Planejamento e Gestão
*Renato Villela*
Secretário da Fazenda
*David Everson Uip*
Secretário da Saúde
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*
Secretário da Educação
*Alexandre de Moraes*
Secretário da Segurança Pública
*Edson Aparecido dos Santos*
Secretário-Chefe da Casa Civil
*Saulo de Castro Abreu Filho*
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de março de 2015.

## Casa Civil

## SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

**Extrato do Primeiro Termo de Aditamento**
**PROCESSO SPDOC 74.168/2014**
**CONTRATO 02/2014**
**CONTRATANTE** – Subsecretaria de Comunicação
**CONTRATADA** – Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP
**OBJETO** – Prestação de Serviços de Administração de Bolsas de estágios
**UGE** – 510107 – Subsecretaria de Comunicação
**ASSINATURA** – 09-03-2015

## UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**1º Termo de Aditamento**
**PROCESSO:** CC-32900/2015 (SPDR-1997/2013)
**CONVÊNIO:** 302/2013
**PARECER JURÍDICO:** 1750/2014
**OBJETO:** reforma da Praça Nove de Julho
**PARTÍCIPES:** CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE FARTURA
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – COMPETE AO ESTADO:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) Inalterada;

b) Inalterada;

c) Inalterada;

d) Inalterada;

e) Inalterada;

f) Inalterada;

g) Inalterada;

h) Inalterada;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 36 e 94, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Inalterado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Inalterado;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Cláusula Sétima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 740 (setecentos e quarenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Inalterado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 15/10/2013 e aditado em 07/11/2014, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

**ASSINATURA:** 18-03-2015

## AGÊNCIA METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA

**Comunicado**
**Processo** AGEM nº 0019/2015
**Interessado:** Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM

Assunto: Credenciamento de Restaurantes para Fornecimento de Refeições aos Servidores da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM

A Senhora Diretora Adjunta Administrativa, torna público que se acha aberto procedimento de credenciamento dos restaurantes situados no entorno, da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM, interessados em fornecer refeição no estabelecimento da Contratada aos servidores desta Autarquia, mediante contratação direta, conforme condições estabelecidas no Edital nº 001/2015. A contratação direta, por inexigibilidade de licitação, será realizada com fundamento no artigo 25 “caput”, da Lei 8.666/93.

Serão contratados todos os restaurantes que se interessarem em prestar serviço de fornecimento de refeições a aproximadamente 23 (vinte e três) servidores que trabalham no prédio da Rua Joaquim Távora nº 93 – 6º andar – CEP: 11075-300 - Vila Mathias – Santos-SP. As refeições deverão ser servidas em estabelecimento comercial situado em área envoltória de no máximo 500 (quinhentos) metros do prédio.

Os interessados em conhecer as condições e obter o Edital deverão se dirigir no mesmo endereço acima citado, no horário das, 09:00 às 17:00 horas de segunda a Sexta-feira junto ao Departamento de Administração – Centro Administrativo.

A data limite para apresentação da documentação será entre os dias 20/03/2015 à 06/04/2015, no mesmo endereço.

## AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

**Extrato de Contrato**
**Contrato** de Credenciamento de Restaurante AGEMCAMP nº 004/2015. Proc. AGEMCAMP 070/2014. Parecer Jurídico CJ/AGEMCAMP nº. 088/2014. EDITAL DE CREDENCIAMENTO AGEMCAMP nº007/2014. Contratada/Credenciada: Empresa RESTAURANTE PANELA DE BARRO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.991.212/0001-89. Objeto: Contrato de prestação de serviço de fornecimento de refeições a aproximadamente 25 (vinte e cinco) servidores da Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, que trabalham no prédio situado à Rua Cândido Gomide, 778, Jardim Guanabara – Campinas/ SP, CEP: 13073-200, ou outro que venha a abrigar a sede da entidade autárquica, as quais deverão ser servidas em local apropriado, localizados no entorno e até o raio máximo de 10 km, da Agemcamp, exclusivamente no horário do almoço e nos dias úteis, conforme especificações constantes do projeto básico. Prazo de vigência: 15 meses a partir da data da assinatura. Data da assinatura 18 de março de 2015. Valor total estimado para todos as Empresas credenciadas do Edital de Credenciamento R\$ 132.000,00.

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução de 18-3-2015**
**Dispensando,** a pedido e a contar de 27-2-2015, Paulo Menezes Figueiredo das funções de Responsável pela Unidade de Parcerias Público-Privadas (UPPPP).

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

**Comunicado**
Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.
Processo FUSSESP n.º 36801/2015
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Departamento de Administração
Rua Bela Cintra, 1032 – São Paulo – SP
Material em bom estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
12	Impressoras	09436, 09437, 09435, 08067, 08066, 08070, 09181, 04727, 04438, 04888, 09374 e 13317
19	Monitores	08232, 08240, 08242, 08255, 08302, 08354, 08356, 08366, 08484, 08530, 08546, 08556, 08576, 12397, 07572, 07570, 07564, 07585 e 07566
07	CPU Positivo	08535, 08231, 08529, 08245, 08248, 08493 e 08287

### CHEFIA DE GABINETE

**Retificação do D.O. de 7-3-2015**
No Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio n.º 129/2013 - Processo FUSSESP n.º 38419/2013, celebrado com o Município de Taquaritinga em 25/09/2013, publicado no DOE de 07/03/2015, onde se lê:
Cláusula 1ª – O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 15.917,28, destinados à remuneração de monitores no âmbito da Escola de Beleza – curso Depilação e Design de Sobrancelhas, nos termos do novo cronograma de trabalho.

leia-se:

Cláusula 1ª – O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 15.777,28, destinados à remuneração de monitores no âmbito da Escola de Beleza – curso Depilação e Design de Sobrancelhas, nos termos do novo cronograma de trabalho.

**Extrato de Termo de Aditamento de Convênio**
Processo 146938/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão Bonito, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 214/2014 – Projeto Padaria Artesanal - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 30-05-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 52 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 18-03-2015

**Extrato de Termo de Aditamento de Convênio**
Processo 12154/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão Bonito, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 257/2014 – Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-05-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 51 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 18-03-2015

**Extrato de Termo de Aditamento de Convênio**
Processo 12855/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Platina, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 071/2014 – Projeto Geração de Renda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sexta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sexta, fica prorrogado até 31-04-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 78 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 18-03-2015

**Extrato de Termo de Aditamento de Convênio**
Processo 69428/2014 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Luizânia, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 345/2014 – Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-07-2015, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 53 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 18-03-2015

**Extrato de Termo de Aditamento de Convênio**
Processo 106001/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Luizânia, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 055/2014 – Projeto Padaria Artesanal - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 52 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 18-03-2015

**Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio**
Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 420/2014 - Processo FUSSESP nº 79325/2014

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Luizânia, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1ª – O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 18.777,28, destinados à remuneração de monitores no âmbito da Escola de Beleza – curso Depilação e Design de Sobrancelhas, nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª – O valor total do convênio passa a R\$ 53.349,56, sendo R\$ 46.563,56 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 6.840,00